



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO
AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.688, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos a firmar convênio e respectivos termos aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, objetivando:

- I** – fornecimento de combustível para as viaturas da polícia civil e militar.
- II** – locação e cessão de bens imóveis para a instalação de distritos policiais.
- III** – cessão de funcionários públicos efetivos para exercer os cargos de ESCRIVÃO “ad hoc”, nas delegacias municipais.
- IV** – realizar pequenos reparos e manutenção preventiva nos imóveis locados.
- V** – cessão de peças de manutenção e reparos de veículos oficiais das polícias civil e militar.

§ 1º - O fornecimento de combustível de que trata o inciso I, às polícias civil e militar, será fornecido mediante autorização e o abastecimento se fará exclusivamente no setor de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Tatuí.

§ 2º - O convênio deverá ser firmado por prazo determinado, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa, podendo as partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO
AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Julho de 2005

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 628/05, da Câmara Municipal de Tatuí).